



---

**NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS  
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS  
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIDIGUEIRA**

## Nota Justificativa

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do Ensino Básico.

A frequência do pré-escolar por parte das crianças, nesta etapa inicial de formação, assume-se decisiva para o seu desenvolvimento pessoal e social, devendo esta ser orientada para a qualidade do serviço educativo prestado e para o princípio da promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e à prevenção da exclusão social e escolar.

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12.º prevê que cada jardim-de-infância propicie, para além das atividades pedagógicas, actividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais/encarregados de educação. O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, regulamenta a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, de forma colmatar as necessidades das famílias e responder às suas reais necessidades.

Neste sentido, a Educação Pré-Escolar subdivide a sua intervenção em duas áreas distintas, mas interligadas e complementares: a componente de educação pré-escolar gratuita e a componente socioeducativa, comparticipada pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas (Decreto-Lei 147/97, de 11 de junho e Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de setembro).

Por sua vez, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, no artigo 1º, define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar públicos, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família, referindo ainda, que os estabelecimentos deverão garantir esta resposta pelo menos até às 17.30, conforme ponto 4 do artigo 2º.

Anualmente, a Câmara Municipal de Vidigueira celebra um Acordo de Colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Delegação de Serviço Regional do Alentejo (DGEstE-DSRA) e o Instituto de Segurança Social- Centro Distrital de Segurança Social de Beja

Assim, e face ao enunciado anteriormente, e tendo presente o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresentam-se as normas de funcionamento das Actividades de Animação e Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Vidigueira que, sendo geridas pelo Município, contam com um papel ativo do Agrupamento e Escolas onde este serviço está em funcionamento.

## **Artigo 1º**

### **Objecto e Âmbito de Aplicação**

1 - As presentes normas visam definir os termos e condições gerais de acesso e de funcionamento das actividades de animação e de apoio à família (AAAF), nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vidigueira que integram os seguintes serviços de apoio:

- a) Fornecimento de refeições e acompanhamento no período de almoço;
- b) Actividades de prolongamento de horário (antes e/ou após o período diário das actividades educativas);
- c) Actividades nas interrupções letivas (incluindo dias de interrupção para avaliação concedidos às educadoras de acordo com o estabelecido por legislação de organização do ano letivo).

2 - As AAAF são uma componente não letiva de apoio à família que decorrem em complementaridade com a componente letiva e nas interrupções letivas, assegurando um horário flexível e compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

3 - As AAAF destinam-se a todas as crianças que frequentem os Jardins de Infância da Rede Pública do concelho de Vidigueira e carecem de inscrição prévia, devendo ser comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

4 - As actividades a desenvolver nas AAAF são dinamizadas por animadores/técnicos e/ou assistentes operacionais cujo recrutamento e responsabilidade é da Câmara Municipal de Vidigueira e devem revestir-se de carácter lúdico, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas.

5 - As actividades decorrem sob a supervisão pedagógica e o acompanhamento do Educador titular de grupo. Para a supervisão das AAAF, o educador titular de grupo dispõe de um tempo na sua componente não letiva.

## **Artigo 2º**

### **Definições**

Entenda-se por:

- a) Actividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) – actividades constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário (acolhimento e prolongamento).

- b) Acolhimento - serviço de recepção e acompanhamento das crianças nas instalações do estabelecimento de ensino antes do período diário de actividades educativas compreendido entre as 8.00h e as 9.00h;
- c) Prolongamento de horário – serviço de acompanhamento e desenvolvimento de actividades de carácter lúdico, a decorrer nas instalações do estabelecimento de ensino, após o período diário de actividades educativas compreendido entre as 16h15m e as 18h00;
- d) Interrupção letiva - períodos de tempo definidos anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência que compreende o período entre o 1º dia útil de Setembro e o início do ano lectivo, as interrupções do Natal, Carnaval e Páscoa e o período compreendido entre o final do ano letivo do pré-escolar e o último dia útil do mês de julho.

### **Artigo 3º** **Requisitos de Frequência**

1 – Todas as crianças inscritas no Jardim de Infância podem beneficiar das AAAF desde que solicitadas e que comprovadamente necessitem das mesmas, dependendo da existência de vaga.

2 – A necessidade de utilização do serviço de acolhimento/prolongamento de horário é confirmada através da apresentação de documento comprovativo do horário de exercício da atividade profissional por parte dos pais/encarregados de educação, que impossibilite a assistência no horário de funcionamento do Jardim de Infância. Comprova-se também a necessidade de frequência desta componente, por qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere como recomendável.

3 – Sempre que não funcione a componente letiva, só poderão frequentar as AAAF, as crianças inscritas nesse serviço cujos pais/encarregados de educação, por motivos profissionais ou outros devidamente comprovados, não possam assegurar a assistência às suas crianças.

4- Nas interrupções letivas e nos meses de Julho e Setembro (antes do início do ano lectivo), as AAAF só podem ser requeridas pelos pais/encarregados de educação que, por motivos profissionais ou outros devidamente comprovados, não possam assegurar a assistência às suas crianças.

5 – Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

6- Os atrasos contínuos na recolha das crianças nos jardins-de-infância, para além do horário de funcionamento estipulado, poderão implicar a perda de direito ao serviço.

## **Artigo 4º**

### **Horários e Período de Funcionamento**

1 - Em cada ano letivo, as AAAF funcionarão no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Julho, incluindo as interrupções letivas (Natal, Páscoa e Carnaval).

2- Cada Jardim-de-Infância deve adoptar um horário adequado às necessidades comprovadas dos agregados familiares, de acordo com os recursos disponíveis para o efeito.

3 - O serviço de prolongamento de horário não iniciará antes das 8.00h (acolhimento) e encerrará no máximo às 18.00h. O serviço de refeição decorrerá no horário estipulado por cada jardim-de-Infância para o período de almoço.

4- Sempre que não funcione a componente educativa, é assegurada a componente de AAAF para as crianças, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de acompanhamento às crianças.

5- Nos períodos de interrupção lectiva, o horário de funcionamento das AAAF será específico e analisado de acordo com as situações existentes em cada Jardim-de-Infância.

6- As AAAF não funcionarão durante o mês de agosto e nos períodos a estabelecer pela Câmara Municipal em articulação com o Agrupamento de Escolas, entre os quais os destinados à limpeza e manutenção de instalações e os períodos de férias dos funcionários.

## **Artigo 5º**

### **Inscrições**

1 - O prazo de inscrição nas AAAF decorre no mesmo período definido pelo Ministério da Educação para as matrículas e renovação de matrícula na educação pré-escolar.

2- As inscrições que forem formalizadas após as datas fixadas nos termos do ponto anterior serão analisadas, obedecendo ao critério de ordem de entrada no Agrupamento de Escolas.

3 - A inscrição é efectuada na secretaria do Agrupamento de Escolas ou no Jardim de Infância de frequência.

4 - No ato de inscrição, para além da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte) do aluno e encarregado de educação;
- b) Documento emitido pelo serviço competente do Instituto de Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respectivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.
- c) Declaração(ões) actualizada(s) da(s) entidade(s) patronal(ais) com a indicação do horário de trabalho de todos os elementos ativos que constituem o agregado familiar. Em caso de frequência de curso de formação, na declaração deverá constar o horário diário e semanal e data de término do respectivo curso.

5 - Os encarregados de educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

6 - Nos casos de falta de apresentação da declaração do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, a mensalidade será o valor máximo das comparticipações familiares definidas para o ano lectivo em vigência.

7 - A frequência das AAAF no mês de julho e setembro depende da formalização de inscrição até ao dia 15 de Junho, devendo os pais ou encarregados de educação indicar o número de semanas pretendido.

8 - Os pedidos de inscrição referentes a devedores só serão considerados após a liquidação total do montante em dívida.

## **Artigo 6º**

### **Critérios de Seleção**

1 - Os critérios de selecção para admissão nas AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Vidigueira em articulação com o Agrupamento de Escolas, sendo as prioridades de integração as seguintes:

- a) As crianças com comprovada necessidade por motivos de ordem profissional e/ou familiar.
- b) As que frequentam ou irão frequentar o jardim-de-infância e que residem fora do perímetro urbano do local dos serviços das AAAF;
- c) Por ordem de inscrição, as crianças que frequentaram os serviços no ano transacto;
- d) As crianças que frequentam ou irão frequentar o jardim-de-infância e que tenham irmãos que já frequentam os serviços das AAAF;

2 - Em caso de existência de lista de espera para as AAAF, esta será ordenada segundo os critérios referidos no n.º 1 deste artigo e as crianças entrarão segundo a ordem determinada.

3 - As vagas que ocorram por desistências serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera, se eventualmente existir.

### **Artigo 7º**

#### **Comparticipações Familiares**

1 - De acordo com a legislação em vigor, os pais/encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram a componente não letiva dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

2 - Cabe ao Município de Vidigueira a definição das participações financeiras das famílias pela utilização das AAAF, com respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis constantes do Decreto de Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto de 1997, publicado na II Série do Diário da República n.º 208, de 9 de Setembro de 1997 e Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, e outra legislação complementar sobre esta matéria.

3- No serviço de refeições aplicam-se as regras constantes no artigo 20º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março que regula o preço das refeições a fornecer às crianças da educação pré-escolar, em conjugação com o Despacho, a publicar anualmente, pelo Ministério da Educação e Ciência.

4- A frequência do serviço de prolongamento de horário está sujeita a uma participação familiar mensal, calculada em função do posicionamento da criança nos escalões do abono de família e a partir de um valor total diário a fixar anualmente por deliberação do executivo da Câmara Municipal de Vidigueira.

5- A participação familiar referida no ponto anterior é proporcional aos serviços de apoio:

- a) Acompanhamento no período de almoço - 1/3 do valor total da participação diária;
- b) Prolongamento de horário - 2/3 do valor total da participação diária;
- c) Ambos os serviços - valor total da participação diária.

6- Às famílias que tenham mais do que um educando a frequentar as AAAF é deduzido 20% ao valor da mensalidade, no 2º educando e seguintes.

7- Mediante análise socioeconómica do agregado familiar, em casos especiais ou sinalizados, pode ser reduzido o valor ou dispensado o pagamento da respectiva comparticipação familiar, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

8- A todos os utentes, incluindo os posicionados no 1º ou 2º escalão, em caso de não consumo do almoço e que não avisem o Jardim-de-Infância de frequência até às 11h00 do dia anterior, no caso do estabelecimento sede, e nos restantes até 9.00h do próprio dia, por motivos não justificados, será imputado a cobrança do preço unitário da refeição em causa.

### **Artigo 9º**

#### **Alterações da Situação Socioeconómica do Agregado Familiar**

1 - Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, os pais/encarregados de educação deverão fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa de alteração do escalão do abono de família na secretaria do Agrupamento de Escolas ou no respectivo Jardim de Infância.

2- Quando há lugar à alteração da comparticipação familiar, esta torna-se efectiva cinco dias após a entrega da documentação.

### **Artigo 10º**

#### **Pagamento das Comparticipações**

1- Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 8 do mês seguinte ao que respeita a mensalidade, no Balcão de Atendimento Único da Câmara Municipal de Vidigueira ou no Jardim-de-Infância de frequência.

2 - O atraso na liquidação da comparticipação por mais de 30 dias implicará a suspensão da frequência das AAAF até à regularização da situação, salvo nos casos em que seja apresentado motivo atendível a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

---

### **Artigo 11º**

#### **Comunicação de Desistência**

1 – O Encarregado de Educação deve participar ao Agrupamento de Escolas, em formulário próprio disponibilizado pelos serviços, a desistência do seu educando da frequência das AAAF, com a antecedência mínima de 5 dias.

2 – Se o Encarregado de Educação não fizer a comunicação a que se refere o número 1, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Agrupamento de Escolas ou o Município de Vidigueira tomem conhecimento formal da desistência da criança.

3 – O Agrupamento de Escolas deverá comunicar todas as desistências, por escrito, ao Serviço de Educação da Câmara Municipal.

### **Artigo 12º**

#### **Ausência Prolongada e Injustificada**

1 – Na situação de ausência prolongada e injustificada (a partir de 10 dias úteis), sem apresentação de documento comprovativo, aviso prévio ou comunicação por parte do encarregado de educação, será anulada a inscrição nas AAAF.

2 - O não cumprimento do disposto no n.º anterior, importa o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês, não havendo lugar a restituição de valores.

3 – Nestes casos, serão considerados para efeitos de pagamento, todas as mensalidades que se vençam entre a data de admissão e a data de anulação da inscrição.

### **Artigo 13º**

#### **Cooperação e Responsabilidade**

1 - A disponibilização das Actividades de Animação e de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre o Município de Vidigueira e o Agrupamento de Escolas de Vidigueira.

2 - Aos Educadores titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF no âmbito da educação pré-escolar, devendo estas serem devidamente

planeadas pelos órgãos competentes do agrupamento de escolas, em articulação com as famílias e o município.

### **Artigo 14º**

#### **Controlo e Gestão do Serviço**

À Câmara Municipal cabe assegurar:

- a) A implementação e desenvolvimento, em parceria com o Agrupamento de Escola, da componente socioeducativa de apoio à família nos diversos estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar.
- b) Os encargos do pessoal (animadores/técnicos e/ou assistentes operacionais) responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação socioeducativa.
- c) A aquisição de material didáctico-pedagógico, de desgaste e equipamentos por cada sala de actividades.
- d) O controlo e a gestão financeira do serviço de refeição escolar e de prolongamento de horário.
- e) A análise das inscrições das crianças e respectiva selecção, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas.
- f) O acompanhamento e avaliação da implementação das AAAF.

2. É da Competência do Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos encarregados de educação para frequência dos seus educandos das AAAF;
- b) Proceder ao envio, para a Câmara Municipal, da informação referente à inscrição, frequência e desistência dos alunos inscritos nas AAAF, em matéria do nome e número de alunos inscritos em cada um dos serviços de apoio;
- c) Coordenar e dinamizar as AAAF e as respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir, em articulação com a Câmara Municipal, o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria nº 583/97;
- e) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades;
- f) Identificar e monitorizar a aquisição de materiais didácticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento das actividades de apoio à família;

- g) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido em articulação com a Câmara Municipal;
- h) Acionar o Seguro Escolar em caso de acidente, durante o período das AAAF;
- i) Participar em reuniões de avaliação com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- j) Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pela Câmara Municipal, informando esta quando as famílias não procederem ao pagamento das comparticipações.

### **Artigo 15º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão submetidos ao Executivo da Câmara Municipal de Vidigueira, para deliberação.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal.

Adenda às Normas de Implementação e Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas de Vidigueira

1. A comparticipação familiar nas AAAF (refeições e/ou prolongamento de horário), para o ano lectivo 2015/2016, é determinada com base no escalão do abono de família e a partir do valor total diário de 0,75€, de acordo com o seguinte quadro:

#### Educação Pré-Escolar

Escalão	Preço refeição/dia	Acompanhamento Período de Almoço/dia	Prolongamento de Horário/dia
1º Escalão	Isento	Isento	Isento
2º Escalão	0,73€	0,13€	0,25€
3º Escalão e seguintes	1,46€	0,25€	0,50€
Sem atribuição de escalão*	1,46€	0,25€	0,50€

\* Ausência de documentos implica o pagamento correspondente ao valor do 3º escalão e seguintes

Aprovação:

Aprovada em reunião de Câmara Municipal de 30/09/2015